



continuados de limpeza, jardinagem, Copeiragem e porteiro diurno, com fornecimento de profissionais uniformizados, materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, com o propósito de atenderem as demandas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

Art. 4º Designar o servidor TELVIO HENRIQUE PEREIRA COSTA, portador do CPF nº.: XXX.222.601-XX, ocupante do cargo em comissão de Assessor A-7, para atuar como SUPLENTE de Fiscal do Contrato, substituindo o titular nos casos de afastamentos legais.

Art. 5º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o (a) servidor (a) ora designado (a), deverá:

I - Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação; e

V - Compete ao (a) Gestor (a) encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará a não pagamento das mesmas.

Art. 6º Estabelecer, que o (a) Gestor (a) ora designado (a) apresentará ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - Descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - As ocorrências que os Gestores julgarem pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo (a) Gestor (a).

Art. 7º Estabelecer que, para a consecução do objeto proposto neste ato, o (a) servidor (a) ora designado (a) para atuar como FISCAL do contrato, deverá:

I - Aquele que atua pontualmente;

II - Acompanha, inspeciona, examina e verifica a conformidade da execução contratual com o que foi contrato;

III - Substitui a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

Art. 8º Determinar que o Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições anteriores; e

Art. 10º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SEL, para conhecimento e demais providências.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE e PUBLICA-SE.

**RUdSON ROSA GUERRA**

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 461072

**Secretaria de Estado da Segurança Pública  
- SSP**

PORTARIA Nº 0507, DE 16 DE MAIO DE 2024

Retorna militar da reserva remunerada para a inatividade.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos II e IV, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019;

considerando a Lei estadual nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, em especial o seu art. 92; a Lei estadual nº 20.763, de 30 de janeiro de 2020, e o que consta no Processo SEI nº 202400002060783; e

Considerando o teor do Ofício nº 56.278/2024/PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Retornar para a inatividade, a partir de 9 de maio de 2024, a Subtenente PM \*158\* APARECIDA DE MATOS ARAÚJO, inscrita no CPF nº \*\*\*.523.061-\*\*, da reserva remunerada, convocada transitoriamente para o serviço ativo da Polícia Militar por meio da Portaria nº 0238/2023/SSP (SEI nº 60023915).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar para conhecimento e demais providências que o caso requer.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 461180

**PORTARIA Nº 0518, DE 17 DE MAIO DE 2024**

Designa gestores do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para o Fundo Estadual (fundo a fundo).

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA**

**PÚBLICA**, nomeado pelo Decreto de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.272, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0444, de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.281, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400016009451,

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos ajustes firmados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

Considerando o comando insculpido na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, convênios, acordos e ajustes; as disposições da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51 e seguintes; e o previsto no Decreto nº 10.248, de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás; e

Considerando o teor do Despacho nº 430/2024/PM/PM (SEI nº 59961713), da Polícia Militar do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Designar os militares relacionados no Anexo Único desta Portaria para atuarem como Gestores e Suplentes representantes da Polícia Militar, dos Planos de Ações Aprovados - FAF/2023, referentes à utilização dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, do exercício financeiro de 2023, devidamente aprovados na plataforma "transferegov", conforme Nota Técnica nº 31/2024/MJ, na área temática de Redução de Mortes Violentas Intencionais - RMVI; Nota Técnica nº 13/2024/MJ, na área temática de Melhoria da Qualidade de Vida - MQV; e Nota Técnica nº 16/2024/MJ, na área temática de Enfrentamento da Violência Contra a Mulher - EVM.

Art. 2º Designar que os servidores indicados como suplentes deverão substituir os titulares em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido Termo de Adesão e instrumentos normativos que regem a transferência de recursos fundo a fundo,

especialmente quanto à matéria específica por eixo do projeto contemplado, garantindo o início do(s) processo(s) aquisitivo(s) nos prazos máximos previstos na Portaria nº 0239/2024 - SSP (SEI nº 58123307);

II - participar na elaboração de documentos necessários a impulsionar qualquer ato de gestão, imprescindível à execução, fiscalização e prestação de contas do referido projeto;

III - observar e fazer cumprir todos os prazos, bem como, a vigência do instrumento para a execução do objeto; e

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação.

Art. 4º Estabelecer ainda que os Gestores ora designados apresentarão à Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

- I - descrição circunstanciada da execução do convênio;
- II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
- III - as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do convênio; e

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 5º Estabelecer que os Gestores observem as disposições expressas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato, instituído por meio da Portaria nº 0435/2020 - SSP (SEI nº 000014835887).

Art. 6º Determinar que a Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP para conhecimento e demais providências.

GUSTAVO CARLOS FERREIRA

**ANEXO ÚNICO**

(PORTARIA Nº 0518, DE 17 DE MAIO DE 2024)

Unidade PMGO	Indicação Gestor(a) Titular	Indicação Gestor(a) Suplente
Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação	Major QOPM *056* Frederico Giovanni Nunes da Silva CPF: ***.964.971-**	Tenente-Coronel QOPM *167* João Batista Espindola CPF: ***.711.921-**
Comando de Saúde	Major QOSPM *810* Tatiane Ferreira Vilarinho CPF: ***.388.651-**	2º Tenente QOAPM *133* Oresses Marques da Silva CPF: ***.893.011-**
Comando de Saúde	Tenente-Coronel QOSPM *775* Míriam Terezinha Bueno Nogueira Belém CPF: ***.807.411-**	2º Tenente QOAPM *486* Hellen Eterna de Oliveira Silva CPF: ***.488.001-**
Comando de Saúde	2º Tenente QOAPM *868* Caius Mendonça da Cruz CPF: ***.727.311-**	Tenente-Coronel QOSPM *119* Hérica Gomes Falcão CPF: ***.606.691-**

Unidade PMGO	Indicação Gestor(a) Titular	Indicação Gestor(a) Suplente
Grupamento de Radiopatrulha Aérea	Capitão QOPM *363* George Augusto Silva CPF: ***.953.721-**	2º Tenente QOAPM *189* Murilo Damacena Alves Filippesen CPF: ***.107.111-**
Batalhão de Polícia Militar Maria da Penha	Major QOPM *322* Raquel Cavalcante Campos Fuchs CPF: ***.772.321-**	Capitão QOPM *405* Marcia Elizabeth Soares Mendes Testa CPF: ***.629.601-**

Protocolo 461181

**Delegacia Geral Da Policia Civil – DGPC**

PORTARIA Nº 321, de 07 de maio de 2024

Aprova o Regimento Interno da Central Geral de Flagrantes de Aparecida de Goiânia/GO.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições previstas no artigo 19, inciso XI, da Lei estadual nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010 e tendo em vista o que consta do processo SEI n.º 202400007032805;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Central Geral de Flagrantes de Aparecida de Goiânia/GO, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Definir que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Determinar a difusão deste ato administrativo normativo à Chefia de Polícia Judiciária; à Superintendência de Correções e Disciplina da Polícia Civil, à Superintendência de Gestão Integrada, à Supervisão da Polícia Civil, ao Conselho Superior da Polícia Civil, à Superintendência de Inteligência da Polícia Civil, à Gerência Técnico-Policial, à 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Goiás e à Central Geral de Flagrantes de Aparecida de Goiânia/GO, para conhecimento e devidos registros.

**ANEXO ÚNICO**

REGIMENTO INTERNO DA CENTRAL GERAL DE FLAGRANTES E PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA 2ª DRP - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL CAPÍTULO I DA CENTRAL GERAL DE FLAGRANTES

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º- São atribuições da Central Geral de Flagrantes e Pronto Atendimento ao Cidadão da Segunda Delegacia Regional de Polícia Civil - 2ª DRP:

I - Coordenar e executar as atividades referentes à lavratura de procedimentos de urgência e emergência inerentes à atuação da Polícia Civil no âmbito da Segunda Delegacia Regional de Polícia do Estado de Goiás (2ª DRP-DGPC-GO).

Art. 2º - Entende-se de natureza de urgência e emergência os seguintes procedimentos:

I - Registro de Atendimento Integrado fora do horário de funcionamento das Delegacias Distritais e Especializadas;

II - Termos Circunstanciados de Ocorrência coercitivos;

III - Boletins de Ocorrências Circunstanciadas coercitivos;

IV - Autos de Apreensão em Flagrante;

V - Autos de Prisão em Flagrante por forças de segurança externa;

a) excepcionalmente poderão ser lavrados procedimentos conduzidos pela própria Polícia Civil.

Parágrafo único: Todos os procedimentos elencados neste artigo devem pertencer à circunscrição da Segunda Delegacia Regional de Polícia.